



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



**LEI Nº 3.452 DE 16 DE JUNHO DE 2.004**  
De autoria do Vereador José Bastos  
Teixeira

Que adiciona parágrafo 3º e 4º do  
Artigo 93 da Lei nº 2.103/89 e dá  
outras providências.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

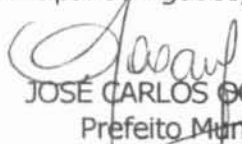
**Artigo 1º** - Fica acrescentado Artigo 93 da Lei nº 2.103/89 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agudos que passa a ter a seguinte redação:-

**Parágrafo 3º** – Para amamentar o próprio filho, até que se complete 06 (seis) meses de idade, a funcionária lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo 4º** - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de junho de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## **LEI Nº 3.452 DE 16 DE JUNHO DE 2.004**

**De autoria do Vereador José Bastos  
Teixeira**

**Que adiciona parágrafo 3º e 4º do  
Artigo 93 da Lei nº 2.103/89 e dá  
outras providências.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

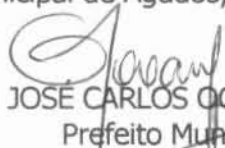
**Artigo 1º** - Fica acrescentado Artigo 93 da Lei nº 2.103/89 – Estatuto  
dos Servidores Públicos do Município de Agudos que passa a ter a seguinte redação:-

**Parágrafo 3º** – Para amamentar o próprio filho, até que se complete 06  
(seis) meses de idade, a funcionária lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a  
descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo 4º** - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis)  
meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de junho de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal